

REGULAMENTO DE PROJETO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM GEOLOGIA DA UFOPA

Dispõe sobre as regras de funcionamento das componentes curriculares PTCC e TCC do Curso de Geologia da Ufopa.

I- DA FINALIDADE E CONTEÚDO

Artigo 1º - As componentes Curriculares “Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso - PTCC” e “Trabalho de Conclusão de Curso - TCC” são componentes curriculares obrigatórias do curso de Geologia da Ufopa.

§ 1º - Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso – PTCC, poderá ser solicitado pelo discente mediante o cumprimento de 70% das Componentes Curriculares, a partir do 8º semestre, observando as exigências estabelecidas na Resolução nº 331, de 28 de setembro de 2020.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC 2, é ofertando aos discentes no 10º semestre, mediante o cumprimento de, pelo menos, 70% das componentes curriculares. Atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 331, de 28 de setembro de 2020, é permitida a apresentação do TCC a partir do 8º semestre.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como atividade prevista no PPC do Geologia será cadastrado no 9º semestre, juntamente com o PTCC, como TCC 1

Artigo 2º - O PTCC e o TCC têm por finalidade que o aluno concluinte do Curso de Bacharelado Profissional em Geologia desenvolva um projeto – de ensino, pesquisa ou extensão - e execute-o na forma de um relatório de pesquisa ou ensino ou extensão, de uma monografia ou de um artigo científico completo, confirme estabelecido neste Regulamento, adquirindo conhecimento científico e/ou técnico especializado.

uma monografia,* no momento da entrega do TCC deve ser comunicado a Modalidade;

§ 1º - A modalidade Artigo Científico Completo, seguirá as especificações a seguir: 1. Artigo aceito em Edição Científica Qualis/Capes, de C a A1; 2. O Discente deverá ser o primeiro Autor; 3. O Prof. Orientador dever ser Co-Autor.

§ 2º O conteúdo do TCC poderá ser referente a qualquer uma das áreas de conhecimento das Ciências da Terra.

Artigo 3º - O PTCC e o TCC serão realizados na modalidade individual.

Artigo 4º - O PTCC e TCC são regidos pela legislação vigente e pelo disposto neste regulamento.

II- DA ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 5º - A administração das componentes PTCC e TCC são de responsabilidade de uma Comissão de três professores, a ser designada pelo Colegiado do Curso de Geologia.

§ 1º - A Comissão será composta por três professores da grade de professores do Curso de Bacharelado Profissional em Geologia da Ufopa com titulação mínima de mestre, estes serão escolhidos por votação no colegiado do curso.

§ 2º - A Comissão de PTCC/TCC terá mandato de 2 anos (vinte e quatro meses letivos), sendo permitidas reconduções.

§ 3º - Será atribuída uma carga horária de 2 horas/docente para os membros da Comissão de PTCC/TCC no semestre em que for ofertado o PTCC e/ou TCC.

§ 4º - Será atribuída uma carga horária de 3 horas para o docente presidente da Comissão de PTCC/TCC no semestre em que for ofertado o PTCC e/ou TCC. Ok

§ 5º - A Comissão de PTCC/TCC será a responsável pela elaboração e controle do calendário de entrega do TCC e agendamento de salas para as defesas.

Artigo 5º - A orientação dos alunos deve ser iniciada a partir da elaboração do Projeto de Conclusão de Curso a partir do 8º semestre de curso.

§ 1º - O orientador selecionado pelo aluno, deve assinar o Projeto de Conclusão de Curso, concordando com a orientação, além de seguir as seguintes premissas:

- I- O professor orientador é escolhido livremente pelo aluno;
- II- Na falta de professor disponível para orientação, poderá a comissão de PTCC/TCC e o colegiado indicar um professor orientador;
- III- A substituição de orientador/aluno, é passível de ser feita mediante a deliberação da comissão, a partir da comunicação formal por parte do interessado (orientador/aluno).
- IV- Em cumprimento a Lei Federal n.º 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, docentes ausentes por motivo de licença ou afastamento do serviço público não poderão participar do processo de orientação e defesa durante o período de vigência da licença ou afastamento.
- V- Em caso de afastamento ou licença do docente orientador durante o andamento do Trabalho de Conclusão de Curso ou PTCC, um novo orientador será escolhido por votação no colegiado do curso, levando em consideração as afinidades entre linhas de pesquisa e a preferência do discente.
- VI- Recomenda-se que cada professor oriente até cinco alunos por semestre.
- VII- Compete ao orientador proceder pedagogicamente, ao processo de orientação auxiliando o aluno quanto à elaboração de seu plano individual de trabalho.
- VIII- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 2º - Caberá à Comissão e/ou ao Colegiado do Curso avaliar os requerimentos dos alunos por Orientadores provenientes de outros Programas e Institutos da Ufopa e co-orientação da Ufopa ou de outras Instituições e Empresas externas.

§ 3º - Os Coorientadores externos à Ufopa devem ser graduados e/ou especialistas e/ou mestres e/ou doutores e que trabalhem com a temática a ser desenvolvida no projeto proposto.

§ 4º - Os Orientadores da Ufopa e Co-orientadores externos à Ufopa deverão se submeter às normas da Ufopa e a este Regulamento.

§ 5º - É vedada a orientação de qualquer professor ou pesquisador externo à esta Instituição Federal.

§ 5º - Em caso de troca de orientador o discente deverá apresentar um novo PTCC, o qual será avaliado pela Comissão de PTCC/TCC.

- a) Nos casos de mudança de tema/ subárea do TCC o discente deverá apresentar um novo PTCC, o qual será avaliado pela Comissão de PTCC/TCC.

III- DO DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO PTCC E TCC

Artigo 7º - O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso serão desenvolvidos em um dos campos do conhecimento da Geologia, a partir da proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Artigo 8º - O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido na forma da disciplina Seminário de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O discente estará apto a se matricular na disciplina de TCC se tirar nota acima ou igual à 6,0 na disciplina Seminário de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º As três avaliações da disciplina de Seminário de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso serão realizadas em um dia determinado pelo professor da disciplina, no qual o discente apresentará o PTCC em 10 minutos a uma banca composta por dois professores do Instituto de Engenharia e Geociências e orientador e arguição de 20 minutos.

§ 3º Nos casos previstos na Resolução 331/2020 da Ufopa o aluno terá a segunda chamada.

§ 4º A substitutiva será na forma de uma nova apresentação, após o prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme a Resolução 331/2020.

Artigo 9º - A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Artigo 10º - O PTCC e o TCC serão elaborados obedecendo, na sua estrutura formal, às Normas Técnicas da Ufopa, Resolução 187 de fevereiro de 2017, observando os roteiros anexos.

§ 1º O aluno tem o prazo de até trinta (30) dias após a defesa para entregar a versão final, sendo entregues um CD e uma versão impressas à Comissão de TCC/PTCC.

§ 2º A aprovação final do TCC só se dará mediante a entrega da versão final com as correções exigidas pela banca, cabendo ao orientador revisar o material entregue, e enviar um parecer à coordenação sobre o texto final.

§ 3º A homologação da aprovação do TCC, realizada pela coordenação do curso, dar-se-á mediante a entrega da versão final com as correções exigidas pela banca.

§ 4º Todas as modificações feitas serão revisadas pelo orientador, sendo entregues ao mesmo com um prazo máximo de três dias antes do prazo final.

§ 5º Após a revisão do orientador, a folha de aprovação, assinada por todos que estavam presentes na banca, deve ser liberada para ser colocada na versão final do TCC.

§ 6º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso (ou comissão de PTCC/TCC) até 30 dias após a indicação da banca de avaliação e a revisão do orientador e em uma via impressa e um CD, assinadas pelo orientador.

§ 7º A versão final do TCC deverá ser entregue uma cópia eletrônica e impressa, para fins de arquivamento, na subunidade com cópia para o acervo da Biblioteca da Ufopa (Resolução 331/2020).

Artigo 11 - A defesa do TCC só será marcada com a apresentação de parecer favorável do professor orientador, junto à versão impressa e/ou digital da monografia.

§ 1º A realização da defesa do TCC dar-se-á somente com a presença do orientador.

§ 2º Nos casos que o orientador não puder comparecer, o mesmo deve indicar um professor do curso ou solicitar a coordenação do curso que o represente no dia. Entretanto a comunicação deve ser feita com no mínimo 15 dias antes da defesa, salvo os casos contidos na Resolução 331/2020.

§ 3º As defesas poderão ocorrer em modo híbrido, *online* e presencial, em instalação da Ufopa igual ou análoga às salas de aula do Núcleo de Salas de Aulas da Unidade Tapajós, que permita o comparecimento de espectadores presenciais e transmissão simultânea pela internet.

- a) Discentes poderão realizar a defesa em modo virtual, em caso de comprovação de vínculo de trabalho ou pós-graduação em outra cidade.
- b) É obrigatório o comparecimento presencial do orientador e banca interna nas dependências da Ufopa onde estará sendo realizada a defesa, independente desta ocorrer no modo híbrido ou presencial.

Artigo 12 - O TCC será avaliado por uma banca de três integrantes, formada pelo Orientador(a), dois professores do curso Geologia ou um professor do Curso de Geologia e um convidado externo.

Artigo 13 - Deve-se atribuir uma nota de 0 a 10.

Artigo 14 - Os TCC's devem ser defendidas até o último mês de aula, preferencialmente concentradas as bancas de defesa em um ou dois dias.

§ 1º - O nome dos docentes indicados para compor a banca devem ser sugeridos até 30 dias antes da entrega do documento para avaliação e deve ser fornecida por escrito a comissão de PTCC/TCC.

§ 2º - A apresentação do TCC deverá ser pública e com duração de 15 a 20 min, a banca terá ao todo 30 min para questionamentos e sugestões.

§ 3º - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras e aos alunos tornarem público os conteúdos dos TCC's não publicados.

Artigo 15 - A publicação das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º - A avaliação será baseada nos seguintes critérios:

- I- Relevância do tema e Problema; Clareza dos objetivos: 1,0 ponto;
- II- Fundamentação teórica: 1,0 pontos;
- III- Descrição e pertinência metodológica: 2,0 pontos;
- IV- Consistência dos resultados e considerações finais: 3,0 pontos;
- V- Formatação (Resolução 187): 0,5 ponto;
- VI- Domínio do Conteúdo na Defesa Oral: 2,5 pontos.

§ 2º A nota final de TCC será a média aritmética das notas dada pela banca, incluindo a nota do orientador.

§ 3º Conforme a ficha de avaliação, nos modos presencial e ad hoc, poderá ser atribuído um dos três conceitos: Reprovado, Aprovado e Aprovado com restrições, sendo que o último compreende aos trabalhos, que a banca julgou a necessidade de uma nova avaliação, após a revisão pelo discente, com o período estipulado de 15 ou 30 dias.

Artigo 16 - Em caso de fraude, deverão o orientador e/ou demais membros da banca informar à coordenação, com descrição e fundamentadamente, o fato ocorrido. Incluem-se no conceito de fraude a apresentação dos TCC's feita por terceiros, plágios totais ou parciais e a utilização de dados ou referências falsas, conforme legislação vigente. Diante da denúncia, a coordenação constituirá comissão específica para apuração do fato, garantindo-se ao aluno a ampla defesa e a preservação de sua imagem. Apurada a fraude, a comissão informará oficialmente aos órgãos competentes, para as medidas administrativas adequadas.

Artigo 17 - Quando houver atraso na entrega do PTCC/TCC deverão ser avaliadas as justificativas.

§ 1º - A relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador conjuntamente com a Comissão de PTCC/TCC;

§ 2º - Após a justificativa e a anuência do orientador o requerimento poderá ser deferido ou indeferido. Caso seja deferido uma nova data será marcada no semestre vigente. No caso de indeferimento, o aluno deverá matricular-se na próxima oferta da disciplina.

Artigo 18 - O aluno que não entregar o PTCC/TCC ou que não se apresentar em sua defesa oral de TCC, sem justificativa será reprovado.

Artigo 19 - A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada em Ata, ao final da sessão de defesa.

V- DOS ALUNOS EM DESENVOLVIMENTO DE PTCC E TCC

Artigo 20 - Considera-se aluno em desenvolvimento de PTCC e TCC, aquele regularmente matriculado nas disciplinas respectivas, pertencente ao currículo do Curso de Geologia.

§ 1º - Para se inscrever no PTCC, o aluno deve ter cumprido 70% das componentes curriculares.

§ 2º – Alunos que fizeram a disciplina de PTCC em outro curso, o mesmo deve apresentar o projeto de TCC para uma banca do curso de Geologia, composta por três professores, que julgarão a viabilidade do projeto, atribuindo o conceito de aprovado e reprovado.

§ 3º - A apresentação do PTCC deve ser de 10 minutos, caso seja reprovado, o mesmo deverá se inscrever novamente na disciplina oferecida pelo curso.

§ 4º - Para se inscrever no TCC, o aluno deve ter sido aprovado no PTCC.

§ 5º - A mudança de tema do PTCC para o TCC é permitida, mediante a anuência do Orientador e aprovação da Comissão.

§ 6º - É permitido que o discente migre de orientador e/ou de área, mediante a apresentação de um novo projeto de TCC.

Artigo 21 - Alunos em desenvolvimento de TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I- Acompanhar e cumprir o calendário divulgado pela Comissão de PTCC/TCC para entrega de projetos e versão final do TCC;
- II- Redigir a versão final do PTCC/TCC, de acordo com o presente regulamento e instruções do orientador e comissão de PTCC/TCC;
- III- Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 22 - Quando reprovado no PTCC/TCC o aluno poderá:

§ 1º - Continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando por mudança de tema, o aluno deverá reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a elaboração do PTCC.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - O PTCC/TCC não poderão ser substituídos por outra modalidade de trabalho não especificado nestas normas.

Artigo 24 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão

Artigo 25 - Problemas pertinentes às componentes PTCC/TCC que não puderem ser solucionados pela Comissão de PTCC/TCC serão encaminhados à coordenação e ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Geologia.

Parágrafo único - Caso haja alterações neste Regulamento para readequá-lo ou atualizá-lo, estas serão feitas pelo NDE e homologadas no Colegiado do Curso.

Artigo 26 - Estas normas entrarão em vigor na data de homologação no Colegiado do Curso.

Estas normas foram aprovadas na reunião ocorrida com a Coordenadora e professores do Curso de Bacharelado em Geologia, em 11 de abril de 2023.